

PUBLICADO DOM 27/11/2003

PARECER Nº 1518/2003 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº 409/2002.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do nobre vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de profissional de química como responsável técnico por piscinas públicas e coletivas, no município de São de resgate à disposição da população para uso imediato, nos locais do Município de São Paulo.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça, recebeu parecer pela legalidade e constitucionalidade, entretanto ofereceu substitutivo a fim de adequar o projeto a melhor embasamento técnico.

Na Comissão de Administração Pública, recebeu parecer favorável, nos termos do substitutivo.

Na Comissão de Trânsito, Transportes e Atividade Econômica, recebeu parecer favorável, nos termos do substitutivo.

Na Comissão de Educação, Cultura e Esportes, recebeu parecer favorável, nos termos do substitutivo.

A presente propositura visa garantir a salubridade e manutenção da qualidade da água das piscinas públicas, para tanto é necessário um tratamento sistemático, cabendo ao químico orientar e responsabilizar-se por essa atividade.

O autor em sua justificativa alega que o Decreto Estadual nº 13166/79, que aprova a Norma Técnica Especial relativa a piscinas, e a Lei Estadual nº 9.975/78, que dispõe sobre a realização de exames bacteriológicos em piscinas, são omissas quanto à responsabilidade técnica pelo tratamento químico da água.

Sendo assim, o presente projeto vem suprir essa lacuna legislativa.

Deste modo, dada a relevância social do projeto em análise, entendemos que o mesmo deve prosperar.

Com a finalidade de adequar o projeto original à melhor técnica legislativa, foi apresentado na Comissão de Constituição e Justiça substitutivo, com o qual concordamos.

Pelo exposto, e FAVORÁVEL o nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 23 de outubro de 2003.

Gilberto Natalini – Presidente

Flávia Pereira – Relatora

Celso Cardoso

Manoel Cruz

Rubens Calvo

PUBLICADO DOM 03/12/2003

PARECER Nº 1518/2003 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº 409/2002.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do nobre vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de profissional de química como responsável técnico por piscinas públicas e coletivas, no município de São de resgate à disposição da população para uso imediato, nos locais do Município de São Paulo.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça, recebeu parecer pela legalidade e constitucionalidade, entretanto ofereceu substitutivo a fim de adequar o projeto a melhor

embasamento técnico.

Na Comissão de Administração Pública, recebeu parecer favorável, nos termos do substitutivo.

Na Comissão de Trânsito, Transportes e Atividade Econômica, recebeu parecer favorável, nos termos do substitutivo.

Na Comissão de Educação, Cultura e Esportes, recebeu parecer favorável, nos termos do substitutivo.

A presente proposição visa garantir a salubridade e manutenção da qualidade da água das piscinas públicas, para tanto é necessário um tratamento sistemático, cabendo ao químico orientar e responsabilizar-se por essa atividade.

O autor em sua justificativa alega que o Decreto Estadual nº 13166/79, que aprova a Norma Técnica Especial relativa a piscinas, e a Lei Estadual nº 9.975/78, que dispõe sobre a realização de exames bacteriológicos em piscinas, são omissas quanto à responsabilidade técnica pelo tratamento químico da água.

Sendo assim, o presente projeto vem suprir essa lacuna legislativa.

Deste modo, dada a relevância social do projeto em análise, entendemos que o mesmo deve prosperar.

Com a finalidade de adequar o projeto original à melhor técnica legislativa, foi apresentado na Comissão de Constituição e Justiça substitutivo, com o qual concordamos.

Pelo exposto, e FAVORÁVEL o nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 23 de outubro de 2003.

Gilberto Natalini – Presidente

Flávia Pereira – Relatora

Celso Cardoso

Manoel Cruz

Rubens Calvo